

LIDO
Na Sessão de:

17/05/2021



LEITURA NA SESSÃO

17/05/2021

Rubens Macedo

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROTOCOLO	Projeto De Lei	Nº 348 / 2021	APROVADO
Em 06/05/2021	Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
Hrs 09:26	Projeto De Resolução		REJEITADO
Sob	Requerimento		Presidente da Câmara
Nº 1583	<input checked="" type="checkbox"/> Indicação		
Ass.: <i>Bolíam S. Silveira</i>	Moção		
	Emenda		

Autor: Ver. Rubens Macedo

Partido: PTB

INDICAÇÃO Nº 348 DE 06 DE MAIO DE 2021.

APROVADO

Na Sessão de:

17/05/2021

Sugere à Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, local

específico para estabelecimento dos Free Shoops”

O Vereador Rubens Macedo – PTB, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Regimento Interno, encaminha ao Plenário da Câmara Municipal de Cáceres/MT, que aprova a presente Indicação para que seja encaminhado ofício à **Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias** sugerindo que, quando da implementação, regulamentação e estabelecimento das Lojas Francas, mais popularmente conhecidas como Free Shoops, sejam elas alocadas na Rua 15 de Novembro, no perímetro compreendido entre a Rua Tiradentes e a Rua Costa Marques, Bairro Centro, nesta cidade de Cáceres/MT, transformando num centro comercial, dando novos contornos e revitalizando o local, pelos seguintes fundamentos.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2021.

Rubens Macedo - PTB

Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
JUSTIFICATIVA

É de conhecimento público que em breve nosso município receberá o Free Shop também conhecido como Duty Free ou Duty Free Shop ou Loja Franca, que é um Regime Aduaneiro Especial que permite a instalação de estabelecimento comercial para vender mercadoria nacional ou estrangeira sem a cobrança de tributos, podendo haver o pagamento em moeda nacional ou estrangeira.

E, isso será possível por conta do município de Cáceres fazer fronteira com a Bolívia e ter sido incluída em 2019, por meio da portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional no conceito de cidade-gêmea, e, posteriormente tanto o Estado de Mato Grosso quanto o Município de Cáceres, terem aprovado legislações regulamentando essa matéria.

O conceito de "cidade gêmea" se caracteriza pela integração urbana com países vizinhos e permite o livre comércio na região fronteiriça, gerando receitas através de toda a cadeia do turismo, dos serviços e do aquecimento da economia regional.

E, considerando a importância deste segmento para a economia de nosso município, o Gestor terá que escolher um local apropriado em nosso município para a instalação das lojas francas, e, sendo assim, sugerimos à Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, que essas lojas sejam alocadas/installadas na Rua 15 de Novembro, no perímetro compreendido entre as Rua Tiradentes e a Rua Costa Marques, Bairro Centro, nesta cidade de Cáceres/MT, transformando essa rua num centro comercial, sendo este local de fácil acesso e estacionamento, dando nova vida e revitalizando o local.

Essa Indicação, não pode deixar de abordar ainda a necessidade de eventual desapropriação de imóveis pelo município, para instalação dessas lojas, e, neste ponto específico, ressaltamos que a Lei Orgânica Municipal permite a desapropriação por necessidade, utilidade pública ou por interesse social, senão vejamos:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

“Art. 6º Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito a seu peculiar interesse e ao bem estar da população, cabendo-lhe, privativamente, as seguintes atribuições:

(...)

XVI - adquirir bens, inclusive mediante desapropriação por necessidade, utilidade pública ou por interesse social;

Art. 9º São de aplicação pelo município, respeitado as competências legislativas da União e do Estado:⁷ (*Emenda nº 10 de 03/12/2003*)

I - a desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvadas os casos previstos constitucionalmente;

Art. 74. Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

IX - decretar a desapropriação de bens e serviços, bem como promovê-la para instituir serviços administrativos, por utilidade pública ou interesse social, nos termos da legislação pertinente e do art. 9º, inciso I desta Lei Orgânica.¹³⁶ (*Emenda nº 10 de 03/12/2003*)

Art. 100. Os atos administrativos da competência do Prefeito devem ser expedidos com obediência às seguintes normas, e numeradas em ordem cronológica:

I - decreto nos seguintes casos:

(...)

e) declaração de necessidade, utilidade pública ou de interesse social para fins de desapropriação ou servidão administrativa;

Art. 194. O Plano Diretor do Desenvolvimento Integrado aprovado pela Câmara Municipal é o instrumento básico da política e do desenvolvimento da expansão urbana.

(...)

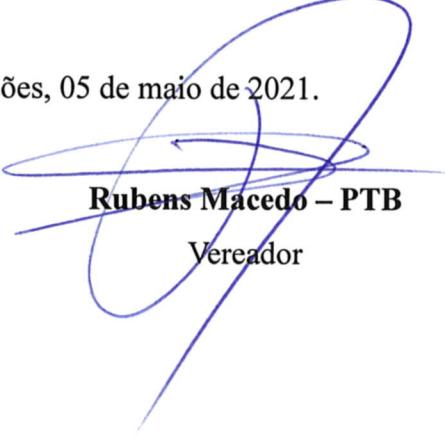


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

§ 4º Os imóveis urbanos desapropriados pelo município, serão pagos com prévia e justa indenização em dinheiro.”

Ante o exposto, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Indicação.

Sala das Sessões, 05 de maio de 2021.

Rubens Macedo – PTB

Vereador